

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2125 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

EDITAL Nº 90113/2025

Processo nº 03910048.003919/2024-65

Objeto: **Aquisição de materiais de consumo para adequação dos procedimentos das Forças de Segurança Pública do RN.**

Critério de julgamento: menor preço/por lote.

Modo de disputa: aberto

Tratamento favorecido para ME/EPP/Equiparadas: Lote 01

Exclusiva para ME/EPP/Equiparadas : Lote 02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90113/2025

Secretaria de Estado da Administração - SEAD/RN

Processo Administrativo nº 03910048.003919/2024-65

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte, por meio da Coordenadoria de Compras Governamentais, sediada no Centro Administrativo, BR 101, bloco 08, Lagoa Nova, Natal /RN, - CEP 59.064-901, através de sua pregoeira e equipe de apoio, intituídos pelo Ato Nº 80, de 23 de junho de 2025, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Estadual 32.449, de 7 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 07/10/2025

Hora Inicial : 10:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Aquisição de materiais de consumo para adequação dos procedimentos das Forças de Segurança Pública do RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Lote(s)	Item	Descrição/Especificação	Natureza da despesa	Unidade de Medida	Quantidade	CATMAT
1	1	Luva descartável nitrílica de uso médico hospitalar, não estéril, fabricada em borracha sintética, ambidestra, atóxica, descartável e de uso único - Caixa com 100 unidades, tamanho P	339030	CAIXA (c/ 100 unidades)	1000	619823
	2	Luva descartável nitrílica de uso médico hospitalar, não estéril, fabricada em borracha sintética, ambidestra, atóxica, descartável e de uso único - Caixa com 100 unidades, tamanho M	339030	CAIXA (c/ 100 unidades)	3500	619824
	3	Luva descartável nitrílica de uso médico hospitalar, não estéril, fabricada em borracha sintética, ambidestra, atóxica, descartável e de uso único - Caixa com 100 unidades, tamanho G	339030	CAIXA (c/ 100 unidades)	3500	619825
2	4	Estante rack para 100 microtubos e vial	339030	UNIDADE	200	471974

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) sua assinatura, na forma do Edital 90113 (36460701) SEI 03910048.003919/2024-65 / pg. 1

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. No lote 01 será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. No lote 02 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.8. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

2.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.11. O impedimento de que trata o item 2.9.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.4. e 2.9.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.9.4. e 2.9.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como

encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.16. A vedação de que trata o item 2.10. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do(os) item(ns) do grupo expresso em Reais (R\$)

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso

verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação .
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o , auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
 - 6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

- 6.20.2. empresas brasileiras;
- 6.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.21. 6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.22. 6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.9. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de

esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou cplesed@gmail.com.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

- 8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas , para:
- 8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.
- 8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- 9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).
- 9.5. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 9.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico cplesed@gmail.com.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
 - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 11.1.6. fraudar a licitação;
 - 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do

valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA EXECUÇÃO

12.1. Entrega dos itens

12.1.1. Os bens devem ser entregues de forma conjunta e única em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

12.1.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Jundiaí, 410-A. Bairro Tirol. Natal/RN, CEP 59.020-120.

12.1.3. O horário da entrega é: de segunda à sexta-feira, no horário de 8:00 às 14:00.

12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.2. Garantia e Assistência técnica do objeto para a estante:

12.2.1. No caso do produto que apresentar defeito e for substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega do objeto.

12.2.2. A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

12.2.3. Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

12.2.4. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso.

12.2.5. O prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos bens, compreendendo reparos e substituições

de peças, obrigando-se a colocar os objetos em perfeito estado de uso ou funcionamento, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação do detentor do bem.

12.2.6. Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em qualquer local do Território Nacional sem prejuízo das garantias.

12.2.7. A vigência do Contrato não exonera a Contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/90, e alterações – Código de Defesa do Consumidor.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

13.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

13.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

13.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

13.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

GESTOR DE CONTRATO

13.8. O gestor do contrato acompanhará o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 47, VI).

13.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 47, II).

13.10. O gestor do contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

13.11. O atual processo será fiscalizado pela seguinte equipe de servidores, conforme Notificação (SEI. 30974329).

14. DO PAGAMENTO

RECEBIMENTO

14.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá

ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.8. Objetos entregues diferentes dos propostos ou que apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus decorrente deste atraso.

14.9. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

14.10. Todos os objetos entregues deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações técnicas exigidas.

14.11. Todos os objetos entregues deverão ser acompanhados de nota fiscal contendo o número da Nota de Empenho, e a descrição clara e precisa dos materiais.

14.12. Todos os materiais cujas embalagens apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de inspeção de recebimento, durante o recebimento provisório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

14.13. Caberá as comissões designadas rejeitarem no todo ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste Termo de Referência, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento, bem como determinar prazo para substituição do objeto.

14.14. A Comissão de Recebimento ou fiscal designado, no termo definitivo, realizará o atesto das notas fiscais

14.15. Para fins de recebimento e avaliação do objeto, além dos já informados, deverão ser observados critérios objetivos como:

- a) Compatibilidade com as especificações.
- b) Quantidades previstas.
- c) Atendimento ao prazo de entrega estipulado.
- d) Garantias dos objetos estipuladas neste Termo de Referência.
- e) Aspecto visual dos objetos.
- f) Conferência dos certificados e/ou certidões exigidas no momento da entrega.

LIQUIDAÇÃO

14.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias** úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

14.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

14.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **10 dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

14.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

14.26. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

14.27. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

FORMA DE PAGAMENTO

14.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

14.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

14.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

14.32.1. *As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.*

14.33. A eficácia da cessão de crédito *não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

14.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

14.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

14.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

CERTIFICADO QUE A AQUISIÇÃO E PAGAMENTO OBSERVARÃO CONDIÇÕES SEMELHANTES ÀS DO SETOR PRIVADO

14.37. As condições de aquisição e pagamento estabelecidas no presente procedimento seguem rigorosamente os preceitos delineados pelo Artigo 40, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo legal, que regulamenta as licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública, determina que as condições devem, tanto quanto possível, assemelhar-se àquelas praticadas no setor privado, assegurando maior eficiência, economicidade e competitividade ao processo. Essa premissa visa, sobretudo, garantir que a administração pública possa realizar contratações mais vantajosas, otimizando a aplicação dos recursos públicos e promovendo a aquisição de bens e serviços em condições mais favoráveis, comparáveis às obtidas por entes privados.

15. DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar (33662095).

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/07/2025.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão

reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: cplsesed@gmail.com.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao>

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

18.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

18.11.2. ANEXO II - Minuta do Contrato

18.11.3. ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial

Natal, na data da assinatura eletrônica.

MARETÂNEA MEDEIROS DE ARAÚJO

Pregoeiro
ROSSANO HENRIQUES DE SOUZA CAMPOS
Equipe de Apoio

JONAS AUGUSTO RIBEIRO HELINSKI
Equipe de Apoio

PATRÍCIA DA SILVA RAMALHO
Equipe de Apoio



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA DA SILVA RAMALHO, Equipe de Apoio**, em 18/09/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSSANO HENRIQUE DE SOUZA CAMPOS, Equipe de Apoio**, em 18/09/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARETANEA MEDEIROS DE ARAUJO, Pregoeiro(a)**, em 18/09/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JONAS AUGUSTO RIBEIRO HELINSKI, Equipe de Apoio**, em 18/09/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36460701** e o código CRC **75130833**.

ANEXOS AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90113/2025
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA
Av. Duque de Caxias, 97 - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59010-200
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.itep.rn.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 03910048.003919/2024-65

Processo nº 03910048.003919/2024-65

Projeto nº DFD (id. 33294180)/2025 - SESED/RN

Solicitante: Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte (SESED/RN)

Instituição a ser beneficiada: Polícia Militar (PMRN), Corpo de Bombeiros Militar (CBMRN), Polícia Civil (PC/RN) e Instituto Técnico-Científico de Perícia (ITEP/RN)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a aquisição de materiais de consumo para adequação dos procedimentos das Forças de Segurança Pública do RN às diretrizes da Lei n.º 13.964/2019, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo:

Lote(s)	Item	Descrição/Especificação	Natureza da despesa	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	CATMAT
		Luva descartável nitrílica de uso médico hospitalar, não estéril,						

1	1	fabricada em borracha sintética, ambidestra, atóxica, descartável e de uso único - Caixa com 100 unidades, tamanho P	339030	CAIXA (c/ 100 unidades)	1000	R\$ 25,89	R\$ 25.894,00	619823
	2	Luva descartável nitrílica de uso médico hospitalar, não estéril, fabricada em borracha sintética, ambidestra, atóxica, descartável e de uso único - Caixa com 100 unidades, tamanho M	339030	CAIXA (c/ 100 unidades)	3500	R\$ 27,15	R\$ 95.039,00	619824
	3	Luva descartável nitrílica de uso médico hospitalar, não estéril, fabricada em borracha sintética, ambidestra, atóxica, descartável e de uso único - Caixa com 100 unidades, tamanho G	339030	CAIXA (c/ 100 unidades)	3500	R\$ 25,77	R\$ 90.181,00	619825
2	4	Estante rack para 100 microtubos e vial	339030	UNIDADE	200	R\$ 20,64	R\$ 4.128,00	471974

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar visa analisar a viabilidade técnica e econômica da aquisição **estante para microtubos e luvas descartáveis** com o intuito de cumprir as premissas do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e alterações trazidas pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que aperfeiçoa a legislação penal e processual penal, em especial o que se encontra nos artigos de 158-A a 158-F, a respeito da Cadeia de Custódia de Vestígios.

Para o entendimento do que é o objeto da contratação, é necessário que os conceitos de local de crime, vestígio e corpo de delito sejam apresentados. Assim, o local de crime é onde um fato que possa ser caracterizado como delito tenha ocorrido. Os locais a ele relacionados, de forma anterior ou ulterior à consumação do fato, também podem se caracterizar como locais de crime. O vestígio caracteriza-se como todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido que se relaciona com a infração penal. Qualquer marca, impressão, manchas, fibras, pelos, poeiras, armas, munição ou elementos de munição, objetos, registros eletrônicos como o conteúdo de conversas telefônicas e transmissões de e-mails, entre outros, podem vir a constituir-se em vestígios. Após serem preliminarmente examinados no local de crime, os vestígios são encaminhados para as seções de perícias para exames. Ao final do processo de análise, chegando os peritos à conclusão de que o vestígio examinado guarda pertinente relação com o fato criminoso, esse integrará o denominado corpo de delito.

Nessa direção, os vestígios erroneamente manuseados/condicionados, se apresentam, na maioria das vezes, como fonte para futuras alegações de adulteração ou má conduta que possam comprometer o processo judicial. A integridade e a identidade do vestígio são elementos decisivos na construção lógica da imputação formulada na denúncia e na fundamentação das decisões condenatórias. Quaisquer dúvidas lançadas sobre o vestígio fragilizam todo o processo.

Assim, é necessário que o vestígio seja manuseado de forma satisfatória pelos agentes de segurança, partes do processo da cadeia de custódia, para que todo o processo judicial seja conduzido de forma segura nos ditames da legislação específica. Para tanto, coletar o vestígio e colocá-lo em um recipiente individualizado de acordo com sua natureza, de modo que o mesmo fique corretamente acondicionado sem perder as suas características e sem que haja contaminação cruzada é de suma importância para o que se objetiva a lei.

O estudo inicia-se com a demanda registrada no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 20941513) que consolidou a quantidade de Envelopes de Segurança necessários para suprir a demanda de acondicionar vestígios de interesse criminalístico no Estado do RN, bem como a quantidade de Lacs de Segurança, Fitas de Isolamento, Microtubos com tampa e luvas descartáveis, conforme planilhas SEI nº 20941519.

A aquisição se justifica pela necessidade de adequação das forças de segurança vinculadas a SESED/RN às diretrizes da Lei n.º 13.964/2019, com ênfase nas questões relacionadas à cadeia de custódia de vestígios.

- 2.1. O objeto da contratação está previsto no [Plano de Contratação Anual 2025](#) , conforme o detalhamento a seguir:
- I - ID PCA no PNPC: 00498299000156-0-000001/2025
 - II - Data de publicação no PNCP: 11/02/2025
 - III - ID do item no PCA: 23
 - IV - Classe/Grupo: 6532 - VESTUÁRIO HOSPITALAR E CIRÚRGICO E ITENS CORRELATOS DE FINALIDADES ESPECIAIS
 - V - Identificador da Futura Contratação: 925535-74/2025
- Edital 90113 (36460701) SEI 03910048.003919/2024-65 / pg. 16

- 2.2. Dessa forma, certifica-se que o objeto da presente contratação está no Plano de Contratação Anual 2025.
3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**
- 3.1. A atividade desenvolvida pelos agentes públicos das instituições de segurança pública do Estado do Rio Grande do Norte, especificamente a coleta e acondicionamento de vestígios e isolamento de locais de crime, requer a utilização de materiais comuns, no caso o Envelope de Segurança, o Lacre de Segurança, fita de isolamento, microtubos, rack para microtubos e luvas. Essa condição nos remete às qualidades que esses materiais devem apresentar para o simples manuseio e eficiência, quais sejam a confiabilidade, a resistência, a durabilidade e a preservação das características originais de fábrica, quesitos estes que propiciaram solidez ao trabalho do operador de segurança pública e, conseqüentemente, base maciça ao processo penal.
- 3.2. Diante da necessidade de aquisição dos racks para microtubos e luvas para atender as demandas apresentadas pelo ITEP/RN, pretende-se adquirir as quantidades adequadas para uso, que contemple a realidade dos órgãos de segurança pública e índices de demanda de exames periciais nos locais de crime e busca e apreensões, bem como nos laboratórios forense. Logo, na solução escolhida para aquisição deverão ser contemplados por parte da contratada, os critérios técnicos conforme o descritivo a seguir.

QUANTIDADE DE MATERIAL A SER CONTRATADA			
Item	Descrição (sucinta)	Unidade de Medida	Quantidade
1	Luva descartável nitrílica de uso médico hospitalar, não estéril, fabricada em borracha sintética, ambidestra, atóxica, descartável e de uso único - Caixa com 100 unidades, tamanho P	CAIXA	1.000
2	Luva descartável nitrílica de uso médico hospitalar, não estéril, fabricada em borracha sintética, ambidestra, atóxica, descartável e de uso único - Caixa com 100 unidades, tamanho M	CAIXA	3.500
3	Luva descartável nitrílica de uso médico hospitalar, não estéril, fabricada em borracha sintética, ambidestra, atóxica, descartável e de uso único - Caixa com 100 unidades, tamanho G	CAIXA	3.500
4	Estante rack para 100 microtubos e vial.	UNIDADE	200

3.3. **ESTANTE RACK PARA 100 MICROTUBOS - Item 4**

As estantes (Figura 12) devem possuir as especificações mínimas detalhadas abaixo:

3.3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- Essa estante deve ser capaz de armazenar e acomodar de forma a fechar 100 unidades do microtubo com as seguintes dimensões:
 - Capacidade: 2,0mL. Transparente. Graduado (100 em 100 µL começando no mínimo em 500 µL e alcançando até pelo menos 1,0mL).
 - Diâmetro externo do corpo de 11mm e 47mm de altura.
- Fabricado em polipropileno (PP).
- Resistente a temperaturas entre -80°C e 121°C.
- Transparente.
- Tampa com dobradiça de fácil abertura.
- Autoclavável (121°C, 15psi, 30min).

3.3.2. DIMENSÕES:

- Empilháveis.
- Dimensões: 140-142x150-152x51-58mm. Todas as estantes entregues devem possuir as mesmas dimensões.

3.3.3. CODIFICAÇÃO:

- Com identificação alfanumérica de suas posições (colunas com letras de "A" a "J" e linhas com algarismos de 1 a 10).



Figura 12. Estante (rack) para microtubos da figura 10 com identificação alfanumérica (imagem ilustrativa).

3.4. LUVA DESCARTÁVEL NITRÍLICA - Itens 1, 2 e 3

As luvas devem possuir as especificações mínimas detalhadas abaixo:

3.4.1. TAMANHOS DAS LUVAS:

Item	Especificação	Tamanho
1	Luva para procedimento não cirúrgico, nitrílica, sem pó, não esterilizada, modelo sem látex.	P
2	Luva para procedimento não cirúrgico, nitrílica, sem pó, não esterilizada, modelo sem látex.	M
3	Luva para procedimento não cirúrgico, nitrílica, sem pó, não esterilizada, modelo sem látex.	G

3.4.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- Luva de uso médico hospitalar;
- não estéril;
- fabricada em borracha sintética, ambidestra, atóxica, descartável e de uso único.

3.5. **Entrega dos itens**

- 3.5.1. Os bens devem ser entregues de forma conjunta e única em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.
- 3.5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Jundiáí, 410-A. Bairro Tirol. Natal/RN, CEP 59.020-120.
- 3.5.3. O horário da entrega é: de segunda à sexta-feira, no horário de 8:00 às 14:00.
- 3.5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.6. **Garantia e Assistência técnica do objeto para a estante:**

- 3.6.1. No caso do produto que apresentar defeito e for substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega do objeto.
- 3.6.2. A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 3.6.3. Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.
- 3.6.4. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso.
- 3.6.5. O prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos bens, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar os objetos em perfeito estado de uso ou funcionamento, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação do detentor do bem.
- 3.6.6. Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em qualquer local do Território Nacional sem prejuízo das garantias.
- 3.6.7. A vigência do Contrato não exonera a Contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/90, e alterações – Código de Defesa do Consumidor.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

SUSTENTABILIDADE

- 4.1. Em atendimento ao art. 144, da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento aos requisitos dispostos no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - AGU" (disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-deconvenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/copy2_of_AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf), a CONTRATADA deverá observar, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade ambiental, devendo durante o transporte e o armazenamento, os equipamentos ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, utilizando-se de materiais recicláveis, bem como, a aplicação da responsabilidade socioambiental.
- 4.2. Nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deve priorizar a adoção de produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 4.2.1. A CONTRATADA deverá empregar, sempre que possível e no que couber para a correta execução do objeto, materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

SUBCONTRATAÇÃO

- 4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar (35190620).

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Entrega dos itens**

- 5.1.1. Os bens devem ser entregues de forma conjunta e única em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.
- 5.1.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Jundiáí, 410-A. Bairro Tirol. Natal/RN, CEP 59.020-120.
- 5.1.3. O horário da entrega é: de segunda à sexta-feira, no horário de 8:00 às 14:00.
- 5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.2. **Garantia e Assistência técnica do objeto para a estante:**

- 5.2.1. No caso do produto que apresentar defeito e for substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega do objeto.
- 5.2.2. A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de

Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.2.3. Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

5.2.4. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso.

5.2.5. O prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos bens, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar os objetos em perfeito estado de uso ou funcionamento, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação do detentor do bem.

5.2.6. Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em qualquer local do Território Nacional sem prejuízo das garantias.

5.2.7. A vigência do Contrato não exonera a Contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/90, e alterações - Código de Defesa do Consumidor.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

6.7.1. O fiscal de contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

6.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

6.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

GESTOR DE CONTRATO

6.8. O gestor do contrato acompanhará o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 47, VI).

6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 47, II).

6.10. O gestor do contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

6.11. O atual processo será fiscalizado pela seguinte equipe de servidores, conforme Notificação (SEI. 30974329).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Objetos entregues diferentes dos propostos ou que apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus decorrente deste atraso.

7.9. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

7.10. Todos os objetos entregues deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações técnicas exigidas.

7.11. Todos os objetos entregues deverão ser acompanhados de nota fiscal contendo o número da Nota de Empenho, e a descrição clara e precisa dos materiais.

7.12. Todos os materiais cujas embalagens apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de inspeção de recebimento, durante o recebimento provisório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

7.13. Caberá as comissões designadas rejeitarem no todo ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste Termo de Referência, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento, bem como determinar prazo para substituição do objeto.

7.14. A Comissão de Recebimento ou fiscal designado, no termo definitivo, realizará o atesto das notas fiscais

7.15. Para fins de recebimento e avaliação do objeto, além dos já informados, deverão ser observados critérios objetivos como:

- a) Compatibilidade com as especificações.
- b) Quantidades previstas.
- c) Atendimento ao prazo de entrega estipulado.
- d) Garantias dos objetos estipuladas neste Termo de Referência.
- e) Aspecto visual dos objetos.
- f) Conferência dos certificados e/ou certidões exigidas no momento da entrega.

LIQUIDAÇÃO

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **10 dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.26. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

7.27. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

7.28. Para assegurar a legalidade, a economicidade e o equilíbrio econômico-financeiro contratual, nos termos dos arts. 5º e 92 da Lei nº 14.133/2021, adota-se, como índice de reajuste, o IPCA, indicador oficial da inflação nacional, calculado pelo IBGE. Sua utilização, amplamente reconhecida e referendada pela jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1.072/2019 - Plenário), garante transparência, previsibilidade e segurança jurídica à contratação relativa à aquisição de insumos para a Preservação da Cadeia de Custódia. Por se tratar de bens padronizados, ausente justificativa técnica para índice setorial, revelando-se o IPCA como parâmetro adequado, de domínio público e refletor da variação real dos custos.

FORMA DE PAGAMENTO

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.30. O pagamento ocorrerá em parcela única e estará condicionado a entrega integral dos itens que compõem seu respectivo lote.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

7.34. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.34.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.35. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.36. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.37. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.38. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

CERTIFICADO QUE A AQUISIÇÃO E PAGAMENTO OBSERVARÃO CONDIÇÕES SEMELHANTES ÀS DO SETOR PRIVADO

7.39. As condições de aquisição e pagamento estabelecidas no presente procedimento seguem rigorosamente os preceitos delineados pelo Artigo 40, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo legal, que regulamenta as

licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública, determina que as condições devem, tanto quanto possível, assemelhar-se àquelas praticadas no setor privado, assegurando maior eficiência, economicidade e competitividade ao processo. Essa premissa visa, sobretudo, garantir que a administração pública possa realizar contratações mais vantajosas, otimizando a aplicação dos recursos públicos e promovendo a aquisição de bens e serviços em condições mais favoráveis, comparáveis às obtidas por entes privados.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, por **LOTE**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.2. Sendo os LOTES divididos da seguinte forma:

8.3. **LOTE 1:** Item 01, Item 02 e Item 03, ou seja, luvas descartáveis nitrílicas de uso médico hospitalar, não estéril, fabricada em borracha sintética, ambidestra, atóxica, descartável e de uso único, tamanhos P, M e G;

8.4. **LOTE 2:** Item 04, ou seja, Estante rack para 100 microtubos e vial.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.13. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.14. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou/e Municipal/Distrital, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 8.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou/e Municipal/Distrital, quando houver, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou/e Municipal/Distrital, quando houver, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor total estimado para aquisição dos materiais é de **R\$ 215.242,00** (duzentos e quinze mil duzentos e quarenta e dois reais).
- 9.2. Ressalte-se que os preços unitários referenciais, as respectivas memórias de cálculo, os tratamentos estatísticos aplicados, bem como as informações relativas a potenciais fornecedores, estão devidamente detalhados na Pesquisa de Preços 35193444.

10. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527

- 10.1. O art. 10 da IN nº 81/2022, dispõe que ao final da elaboração do Termo de Referência -TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.
- 10.2. Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este TR (33294185) se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SESED.
- 11.2. A dotação orçamentária deverá ser informada pela SESED em momento oportuno.
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

O presente documento foi elaborado com base nas instruções do processo 00110033.001083/2023-70, que trata da *Padronização de Minutas de Termos de Referência para análise prévia de legalidade e conformidade*.

Natal, 24 de julho de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anne Caroline Leonidas Pereira
Matrícula: 223.380-0
Integrante Requisitante

DO ACOLHIMENTO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Marcos José Brandão Guimarães
Diretor Geral do Instituto Técnico-Científico de Perícia

DA APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovo o presente Termo de Referência conforme subdelegação de competência contida no art. 1º, inciso II da Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2018.

Osmir de Oliveira Monte
Secretário de Estado Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED/RN)



INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 03910048.003919/2024-65

12. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

12.1. O presente Estudo Técnico Preliminar visa analisar a viabilidade técnica e econômica da aquisição **estante para microtubos e luvas descartáveis** com o intuito de cumprir as premissas do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e alterações trazidas pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que aperfeiçoa a legislação penal e processual penal, em especial o que se encontra nos artigos de 158-A a 158-F, a respeito da Cadeia de Custódia de Vestígios.

12.2. Para o entendimento do que é o objeto da contratação, é necessário que os conceitos de local de crime, vestígio e corpo de delito sejam apresentados. Assim, o local de crime é onde um fato que possa ser caracterizado como delito tenha ocorrido. Os locais a ele relacionados, de forma anterior ou ulterior à consumação do fato, também podem se caracterizar como locais de crime. O vestígio caracteriza-se como todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido que se relaciona com a infração penal. Qualquer marca, impressão, manchas, fibras, pelos, poeiras, armas, munição ou elementos de munição, objetos, registros eletrônicos como o conteúdo de conversas telefônicas e transmissões de e-mails, entre outros, podem vir a constituir-se em vestígios. Após serem preliminarmente examinados no local de crime, os vestígios são encaminhados para as seções de perícias para exames. Ao final do processo de análise, chegando os peritos à conclusão de que o vestígio examinado guarda pertinente relação com o fato criminoso, esse integrará o denominado corpo de delito.

12.3. Nessa direção, os vestígios erroneamente manuseados/acondicionados, se apresentam, na maioria das vezes, como fonte para futuras alegações de adulteração ou má conduta que possam comprometer o processo judicial. A integridade e a identidade do vestígio são elementos decisivos na construção lógica da imputação formulada na denúncia e na fundamentação das decisões condenatórias. Quaisquer dúvidas lançadas sobre o vestígio fragilizam todo o processo.

12.4. Assim, é necessário que o vestígio seja manuseado de forma satisfatória pelos agentes de segurança, partes do processo da cadeia de custódia, para que todo o processo judicial seja conduzido de forma segura nos ditames da legislação específica. Para tanto, coletar o vestígio e colocá-lo em um recipiente individualizado de acordo com sua natureza, de modo que o mesmo fique corretamente acondicionado sem perder as suas características e sem que haja contaminação cruzada é de suma importância para o que se objetiva a lei.

12.5. O estudo inicia-se com a demanda registrada no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 20941513) que consolidou a quantidade de Envelopes de Segurança necessários para suprir a demanda de acondicionar vestígios de interesse criminalístico no Estado do RN, bem como a quantidade de Lacs de Segurança, Fitas de Isolamento, Microtubos com tampa e luvas descartáveis, conforme planilhas SEI nº 20941519.

12.6. A aquisição se justifica pela necessidade de adequação das forças de segurança vinculadas a SESED/RN às diretrizes da Lei n.º 13.964/2019, com ênfase nas questões relacionadas à cadeia de custódia de vestígios.

13. ÁREA REQUISITANTE

Setor Requisitante	Responsável
ITEP/RN	Marcos José Brandão Guimarães

14. CERTIFICAÇÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA

O objeto da contratação está previsto no [Plano de Contratação Anual 2025](#), conforme o detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNPC: 00498299000156-0-000001/2025
- II - Data de publicação no PNCP: 11/02/2025
- III - ID do item no PCA: 23
- IV - Classe/Grupo: 6532 - VESTUÁRIO HOSPITALAR E CIRÚRGICO E ITENS CORRELATOS DE FINALIDADES ESPECIAIS
- V - Identificador da Futura Contratação: 925535-74/2025

Dessa forma, certifica-se que o objeto da presente contratação está no Plano de Contratação Anual 2025.

15. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. Descrição Geral:

15.2. **Relação dos requisitos necessários:**

15.2.1. Atendimento aos princípios licitatórios: Legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e aos que lhes são

correlatos.

15.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, objetos com avarias ou defeitos;

15.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.3. Padrões mínimos de qualidade:

15.3.1. Os padrões de qualidade exigidos para essa contratação serão os usualmente exigidos no mercado, tais como: o material deverá ser novo, sem defeitos, de primeiro uso e condição de uso imediato

15.4. Natureza do objeto:

15.4.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da lei 14.133/2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

15.5. Duração do contrato:

15.5.1. Considerando tratar-se de aquisição, o contrato deverá ter vigência inicial de 12 meses; na forma do na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. Sustentabilidade:

15.6.1. A CONTRATADA deverá observar os preceitos dispostos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (3ª ed., abril/2020), que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

15.6.2. Ainda com o foco na sustentabilidade visando diminuir a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá atender os requisitos previstos na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

15.6.3. A CONTRATADA deverá empregar, sempre que possível e no que couber para a correta execução do objeto, materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

15.7. Transição Contratual:

15.7.1. Não se aplica.

15.8. Relevância dos requisitos estipulados:

15.8.1. Os requisitos desta contratação estão dentro dos critérios comumente verificados no mercado, não concorrendo para restringir a concorrência da licitação.

15.9. Garantia Contratual:

15.9.1. Aqui estão quatro justificativas para não exigir a garantia contratual na aquisição de insumos para a preservação da cadeia de custódia, com base no artigo 96 da Lei 14.133/2021:

15.9.1.1. A contratação trata da aquisição de insumos para a cadeia de custódia, com valores considerados baixos e modalidade pregão. Nesses casos, a exigência de garantia de execução contratual é facultativa, conforme dispõe o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

15.9.1.2. Exigir tal garantia poderia representar ônus desproporcional aos fornecedores, especialmente micro e pequenas empresas, restringindo a competitividade e contrariando os princípios da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

15.9.1.3. Além disso, a exigência poderia provocar o insucesso do certame, comprometendo a continuidade dos serviços forenses vinculados à cadeia de custódia. Ressalta-se que o fornecimento trata de itens padronizados e de entrega simples.

15.9.1.4. Dessa forma, não se recomenda a exigência de garantia de execução contratual neste caso, por não se justificar diante do baixo risco envolvido, da natureza do objeto e da necessidade de assegurar maior participação e economicidade ao processo licitatório.

15.10. Utilização de sistemas de preços:

15.10.1. De acordo com o Decreto 11.462/2023, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preço para contratação de bens e serviços para a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal 14.133/21), apresenta em seu 3º artigo, critérios para a adoção do SRP:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32, ou

15.10.2. Conforme apresentado, a aquisição dos itens em questão não atende às condições que recomendam o uso do SRP, uma vez que a necessidade identificada pelo SISPRN será para todos os órgãos da segurança pública do Estado, sem previsibilidade de novas demandas para este item em curto prazo. A compra envolve uma quantidade previamente determinada e específica, sendo inviável a utilização do SRP, que é mais adequado para situações de aquisição contínua ou indeterminada.

15.10.3. Ademais, o uso do SRP requer procedimentos adicionais, tais como a realização de pesquisa de mercado para o registro de preços e a manutenção de uma ata de registro de preços, o que pode resultar em maior complexidade e dilatação dos prazos processuais, contrariando o princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, que orienta a administração pública a adotar medidas que assegurem a celeridade e a economicidade nos processos de contratação.

15.10.4. Portanto, a opção pelo não uso de SRP visa atender às necessidades de maneira mais ágil e eficiente, respeitando os princípios da Administração Pública e garantindo a adequação do procedimento às particularidades da demanda.

15.11. **Catálogo eletrônico de padronização:**

15.11.1. Os bens objeto desta contratação não estão presentes no Catálogo Eletrônico de Padronização, como visto no site do [Catálogo de Eletrônico de Padronização](#).

15.11.2. Para considerar a padronização dos itens foi utilizado o Catálogo de Materiais do Governo Federal - CATMAT:

- a) Luva tamanho P - CATMAT 619823
- b) Luva tamanho M - CATMAT 619824
- c) Luva tamanho G - CATMAT 619825
- d) Estantes - CATMAT 471974

16. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

16.1. **Dos Aspectos Gerais**

16.1.1. A demanda apresentada neste processo reflete a necessidade de adequação das forças de segurança vinculadas a SESED/RN aos artigos 158-A à 158-F do Código Processual Penal (CPP), que foram incluídos pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.

16.1.2. Essa realidade impõe adequações estruturantes e procedimentais, visando assegurar a custódia do material coletado no local do crime e apresentar procedimentos científicos confiáveis para analisar os vestígios materiais que o compõem, vinculando-os ao fato delituoso e a seus atores.

16.1.3. O vestígio encontra definição no §3º do art. 158-A da lei supra sendo “todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal.”

16.1.4. A importância que se dá ao vestígio se justifica a partir da análise que se faz dos artigos da lei que cita as etapas do seu rastreamento, concluindo que o legislador consignou que deve ser detalhado, coletado, acondicionado, transportado, recebido, processado e armazenado, justamente para que a prova não sofra alterações e constitua fiel argumento no processo judicial.

16.1.5. Assim, visando atender as demandas para estruturação da Cadeia de Custódia no RN, a aquisição dos materiais aqui elencados é indispensável para o cumprimento do que dita a legislação correlata. Atenta-se para o fato de que o manuseio do vestígio do local de crime até a sua guarda revela-se de suma importância para a eficiência do processo judicial e se assim não for, compromete-se a integridade da prova e, por consequência, dificulta o trabalho dos peritos.

16.1.6. A aquisição dos itens visa atender as etapas trazidas pelo art. 158-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, quais sejam:

Art. 158-B. A cadeia de custódia compreende o rastreamento do vestígio nas seguintes etapas:

I - reconhecimento: ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial;

II - isolamento: ato de evitar que se altere o estado das coisas, devendo isolar e preservar o ambiente imediato, mediato e relacionado aos vestígios e local de crime;

III - fixação: descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui, sendo indispensável a sua descrição no laudo pericial produzido pelo perito responsável pelo atendimento;

IV - coleta: ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza;

V - acondicionamento: procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento;

VI - transporte: ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, entre outras), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse;

VII - recebimento: ato formal de transferência da posse do vestígio, que deve ser documentado com, no mínimo, informações referentes ao número de procedimento e unidade de polícia judiciária relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de rastreamento, natureza do exame, tipo do vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem o recebeu;

VIII - processamento: exame pericial em si, manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado, que deverá ser formalizado em laudo produzido por perito;

IX - armazenamento: procedimento referente à guarda, em condições adequadas, do material a ser processado, guardado

para realização de contraperícia, descartado ou transportado, com vinculação ao número do laudo correspondente;
X - descarte: procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial.

16.1.7. E também para cumprir com o que está límpido no art. 158-D, em se tratando do recipiente para acondicionamento do vestígio:

Art. 158-D. O recipiente para acondicionamento do vestígio será determinado pela natureza do material.

§ 1º Todos os recipientes deverão ser selados com lacres, com numeração individualizada, de forma a garantir a inviolabilidade e a idoneidade do vestígio durante o transporte.

§ 2º O recipiente deverá individualizar o vestígio, preservar suas características, impedir contaminação e vazamento, ter grau de resistência adequado e espaço para registro de informações sobre seu conteúdo.

§ 3º O recipiente só poderá ser aberto pelo perito que vai proceder à análise e, motivadamente, por pessoa autorizada.

§ 4º Após cada rompimento de lacre, deve se fazer constar na ficha de acompanhamento de vestígio o nome e a matrícula do responsável, a data, o local, a finalidade, bem como as informações referentes ao novo lacre utilizado.

§ 5º O lacre rompido deverá ser acondicionado no interior do novo recipiente.

16.1.8. Como se vê, a importância do tema foi ratificada na lei, pois persiste a necessidade de se preservar o ponto inicial e fundamental do processo criminal.

16.1.9. A aquisição desses materiais pela SESED/RN e posterior repasse aos demais órgãos de segurança pública do estado, irá colaborar para maior elucidação e redução dos índices de crime uma vez que contribuirá enormemente para o valor qualitativo que se deve dar aos vestígios a serem coletados.

16.1.10. As luvas são importantes para a coleta dos vestígios, evitando a contaminação do agente público que está realizando esta etapa da cadeia de custódia e modificações no vestígio de interesse.

16.1.11. Microtubos e Rack para microtubos são importantes para armazenar adequadamente, conforme a natureza do material, contraprovas de vestígios químico-toxicológicos e biológicos, de forma compacta e prática na central de custódia, evitando problemas futuros de falta de condições para guarda de outros vestígios, e permitindo sua rápida localização no caso de exames futuros, sem causar a alteração da amostra.

16.2. Das Soluções de Mercado:

16.2.1. A aquisição prevista neste estudo, os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da lei 14.133 2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

16.2.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito de tipo aberto sobre o que seja bem comum, analisou-se também a disponibilidade dos materiais no mercado e especificações usuais no mercado.

16.2.3. Por se tratar de bem comum e, sobretudo, visando ampliar a competitividade e auferir maior economia ao erário, a modalidade adotada no processo em pauta será o Pregão Eletrônico, em conformidade ao Art. 1º, do Decreto 10.024, de 2019, in verbis:

"Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. § 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória."

16.2.4. Em âmbito geral, com o intuito de verificar a disponibilidade de fornecedores e empresas, pode-se constatar que há no mercado algumas soluções que atendem os requisitos especificados neste Estudo:

Item	Produto	Empresa/Fornecedor/Fabricante/Representante				
1	Luva descartável nitrílica de uso. Caixa com 100 unidades, tamanho P	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A GOEDERT LTDA	RS - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	LIVE COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA	GOEDERT LTDA
2	Luva descartável nitrílica de uso. Caixa com 100 unidades, tamanho M	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A GOEDERT LTDA	RS - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	LIVE COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA	GOEDERT LTDA
3	Luva descartável nitrílica de uso. Caixa com 100 unidades, tamanho G	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A GOEDERT LTDA	RS - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	LIVE COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA	GOEDERT LTDA
4	Estante rack para 100 microtubos e vial	NATIVA LAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	NNAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	ALFAPLAST COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	LILIANE ALARCAO DIAS CORREA RAMANZINI	INDUSLAB NORDESTE COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA

16.3. Cenários:

16.3.1. Esclarecida a necessidade do adequado desenvolvimento deste processo visando adquirir os envelopes de segurança, selos de segurança, lacres de segurança, fitas de isolamento, microtubos com tampa e luvas

descartáveis, iniciou-se a análise de qual seria a metodologia de contratação mais adequada às demandas ora postas, sendo então considerados 02 (dois) cenários:

- a) Cenário 1 - SESED comprará, através de recursos do fundo nacional e distribuirá os materiais entre os órgãos subordinados.
- b) Cenário 2 - SESED captará o recurso do fundo nacional e distribuirá entre os órgãos subordinados para que estes realizem as compras de sua competência.

Cenário 1	
Entidade	SESED/RN
Descrição	Convênio com o Governo Federal para a transferência de recursos e compra dos materiais
Análise de Cenário	Detalhamento: Elaboração e determinação de compra de materiais para acondicionamento de vestígios aos demais órgãos de segurança pública do RN de forma a executar a posterior aquisição. Todo o processo de aquisição, incluindo compra e gestão de contratos, ficariam sob a responsabilidade da SESED/RN. Vantagem: Menor custo, pois o quantitativo para cada item será maior em um único processo de aquisição, aumentando o poder de negociação; padronização dos procedimentos; menor risco, pois a aquisição será centralizada. Desvantagem: Maior complexidade logística sob responsabilidade da SENASP. Atendimento objetivo: Atende. Recomendação: Este cenário é recomendável por atingir o objetivo proposto pelo projeto com o menor grau de risco.
Cenário 2	
Entidade	ITEP/RN, PCRN, PMRN e CBMRN
Descrição	Aquisição descentralizada de todos os materiais pelos órgãos de segurança pública
Análise de Cenário	Detalhamento: Repasse de recursos oriundos do Governo Federal recebidos pela Secretarias de Segurança Pública e Defesa Social do RN aos demais órgãos da segurança pública para que executem a aquisição dos materiais. Todo o processo de aquisição, incluindo compra e gestão de contratos, ficariam sob a responsabilidade dos Órgãos. Vantagem: Menor complexidade logística no âmbito da SESED/RN. Desvantagem: Maior custo, pois o quantitativo de cada item será menor em cada processo de aquisição, diminuindo o poder de negociação. Atendimento objetivo: Atende, mas com alto risco negativo. Recomendação: Não é recomendável.

16.3.2. A aquisição proposta no cenário 1 é recomendada, pois possibilita economia ao erário haja vista a aquisição de todos os itens em um único processo.

16.3.3. Por fim, é importante destacar que devido às características dos itens, ou seja, por serem insumos, não foi possível considerar em um dos cenários a locação desses bens, uma vez que não se aplicam a esse contexto.

17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A atividade desenvolvida pelos agentes públicos das instituições de segurança pública do Estado do Rio Grande do Norte, especificamente a coleta e acondicionamento de vestígios e isolamento de locais de crime, requer a utilização de materiais comuns, no caso o Envelope de Segurança, o Lacre de Segurança, fita de isolamento, microtubos, rack para microtubos e luvas. Essa condição nos remete às qualidades que esses materiais devem apresentar para o simples manuseio e eficiência, quais sejam a confiabilidade, a resistência, a durabilidade e a preservação das características originais de fábrica, quesitos estes que propiciaram solidez ao trabalho do operador de segurança pública e, conseqüentemente, base maciça ao processo penal.

17.2. Diante da necessidade de aquisição dos racks para microtubos e luvas para atender as demandas apresentadas pelo ITEP/RN, pretende-se adquirir as quantidades adequadas para uso, que contemple a realidade dos órgãos de segurança pública e índices de demanda de exames periciais nos locais de crime e busca e apreensões, bem como nos laboratórios forense. Logo, na solução escolhida para aquisição deverão ser contemplados por parte da contratada, os critérios técnicos conforme o descritivo a seguir.

QUANTIDADE DE MATERIAL A SER CONTRATADA			
Item	Descrição (sucinta)	Unidade de Medida	Quantidade

1	Luva descartável nitrílica de uso médico hospitalar, não estéril, fabricada em borracha sintética, ambidestra, atóxica, descartável e de uso único - Caixa com 100 unidades, tamanho P	CAIXA	1.000
2	Luva descartável nitrílica de uso médico hospitalar, não estéril, fabricada em borracha sintética, ambidestra, atóxica, descartável e de uso único - Caixa com 100 unidades, tamanho M	CAIXA	3.500
3	Luva descartável nitrílica de uso médico hospitalar, não estéril, fabricada em borracha sintética, ambidestra, atóxica, descartável e de uso único - Caixa com 100 unidades, tamanho G	CAIXA	3.500
4	Estante rack para 100 microtubos e vial.	UNIDADE	200

17.3. **ESTANTE RACK PARA 100 MICROTUBOS - Item 4**

As estantes (Figura 12) devem possuir as especificações mínimas detalhadas abaixo:

17.3.1. **CARACTERÍSTICAS GERAIS:**

- Essa estante deve ser capaz de armazenar e acomodar de forma a fechar 100 unidades do microtubo com as seguintes dimensões:
 - Capacidade: 2,0mL. Transparente. Graduado (100 em 100 µL começando no mínimo em 500 µL e alcançando até pelo menos 1,0mL).
 - Diâmetro externo do corpo de 11mm e 47mm de altura.
- Fabricado em polipropileno (PP).
- Resistente a temperaturas entre -80°C e 121°C.
- Transparente.
- Tampa com dobradiça de fácil abertura.
- Autoclavável (121°C, 15psi, 30min).

17.3.2. **DIMENSÕES:**

- Empilháveis.
- Dimensões: 140-142x150-152x51-58mm. Todas as estantes entregues devem possuir as mesmas dimensões.

17.3.3. **CODIFICAÇÃO:**

- Com identificação alfanumérica de suas posições (colunas com letras de "A" a "J" e linhas com algarismos de 1 a 10).



Figura 12. Estante (rack) para microtubos da figura 10 com identificação alfanumérica (imagem ilustrativa).

17.4. LUVA DESCARTÁVEL NITRÍLICA - Itens 1, 2 e 3

As luvas devem possuir as especificações mínimas detalhadas abaixo:

17.4.1. TAMANHOS DAS LUVAS:

Item	Especificação	Tamanho
1	Luva para procedimento não cirúrgico, nitrílica, sem pó, não esterilizada, modelo sem látex.	P
2	Luva para procedimento não cirúrgico, nitrílica, sem pó, não esterilizada, modelo sem látex.	M
3	Luva para procedimento não cirúrgico, nitrílica, sem pó, não esterilizada, modelo sem látex.	G

17.4.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- Luva de uso médico hospitalar;
- não estéril;
- fabricada em borracha sintética, ambidestra, atóxica, descartável e de uso único.

17.5. Entrega dos itens

- 17.5.1. Os bens devem ser entregues de forma conjunta e única em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.
- 17.5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Jundiaí, 410-A. Bairro Tirol. Natal/RN, CEP 59.020-120.
- 17.5.3. O horário da entrega é: de segunda à sexta-feira, no horário de 8:00 às 14:00.
- 17.5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17.6. Garantia e Assistência técnica do objeto para a estante:

- 17.6.1. No caso do produto que apresentar defeito e for substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega do objeto.
- 17.6.2. A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 17.6.3. Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.
- 17.6.4. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso.
- 17.6.5. O prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos bens, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar os objetos em perfeito estado de uso ou funcionamento, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação do detentor do bem.
- 17.6.6. Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em qualquer local do Território Nacional sem prejuízo das garantias.
- 17.6.7. A vigência do Contrato não exonera a Contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/90, e alterações - Código de Defesa do Consumidor.

18. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 18.1. A metodologia utilizada para compor o **quantitativo total dos itens** foi elaborada com base nos

seguintes dados:

- 18.1.1. Considerando a Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime) que regulamentou a cadeia de custódia no Código de Processo Penal (CPP);
- 18.1.2. Considerando as disposições da Portaria nº 82, de 16 de julho de 2014, da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, do Ministério da Justiça, que estabelece as diretrizes sobre os procedimentos a serem observados no tocante à cadeia de custódia de vestígios;
- 18.1.3. Considerando a estruturação da central de custódia do Instituto Técnico-Científico de Perícia (ITEP/RN), localizada em Natal, a qual foi instituída em dezembro de 2022;
- 18.1.4. Considerando a obrigatoriedade dos novos procedimentos acerca da custódia de vestígios no âmbito do ITEP/RN (Portaria e Procedimento Operacional Padrão), os quais se tornaram mais rigorosos e buscam atender a totalidade da previsão legal sobre a temática (Cadeia de Custódia - CPP);
- 18.1.5. Considerando a inexistência destes materiais no estoque dos almoxarifados das Polícias Militar e Civil e Corpo de Bombeiros Militar, órgãos que serão contemplados com a aquisição desses itens;
- 18.1.6. Atualmente apenas o ITEP/RN possui embalagens de segurança e procedimentos operacionais estabelecidos de acordo com o regulamentado no CPP;
- 18.1.7. Considerando a necessidade urgente de se estabelecer procedimentos para o funcionamento do sistema de cadeia de custódia no Estado do Rio Grande do Norte;
- 18.1.8. O acondicionamento é o procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas. Atualmente, o ITEP recebe vestígios acondicionados em conjunto, ou os acondiciona, mas que deveriam ser acondicionados individualmente;
- 18.1.9. Trata-se de um projeto inédito no estado do RN e devido a isso não existe histórico de uso de embalagens de segurança por todas as forças de segurança;
- 18.1.10. Levou-se em consideração o Termo de Referência da Polícia Civil do Distrito Federal (Doc. SEI/GDF 81309690), o qual apresenta a cadeia de custódia estruturada e é referência nacional. Todavia, também levou-se em consideração os dados do Atlas da Violência do IPEA (2019), no qual o DF apresenta taxa de homicídios de 15,8 por 100 mil habitantes, enquanto o Rio Grande do Norte apresenta taxa de 38,4 (cerca de 2 vezes maior). Por esse motivo, a quantidade de itens foi ajustada para corresponder à realidade do estado do RN;

DESCRITIVO DO CÁLCULO DA DEMANDA POR ESSES INSUMOS

ITENS 1, 2 e 3

18.2. A correta manipulação e coleta de vestígios torna imprescindível o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), como luvas, a fim de garantir a integridade e idoneidade das provas. Por isso, os **itens 1, 2 e 3 se tratam de luvas de uso médico hospitalar de diferentes tamanhos** para fornecer condições adequadas às forças policiais (Polícia Civil e Polícia Militar) para a adequada manipulação dos vestígios quando necessário.

- 18.2.1. A quantidade solicitada visou dividir de forma igualitária entre o quantitativo de unidades policiais: 50 unidades da PM e 159 unidades da PC, totalizando 209 unidades.
- 18.2.2. O Corpo de Bombeiros por não realizar a coleta de vestígios para custódia não foi contemplado, bem como o ITEP, que dispõe de processo anual de compra deste material.
- 18.2.3. As quantidades para cada item (1.000, 3.500 e 3.500 para os tamanhos P, M e G, respectivamente) foram estimadas de acordo com o uso interno do ITEP, de forma que os tamanhos maiores são habitualmente usados por homens (gênero prevalente nas forças policiais).
- 18.2.4. Devido a falta de registro de uso deste material pelas unidades policiais, será utilizado, como parâmetro de estimação de previsão de estoque e cálculo de demanda, o Relatório de Ocorrências Externas atendidas pelo ITEP/RN durante o ano de 2024 (id. 33664992).

PREMISSAS E FÓRMULAS UTILIZADAS

1. Quantitativo de Unidades Policiais

PM: **50 unidades**

PC: **159 unidades**

2. Dados de Ocorrência do ITEP/RN

Perícias externas realizadas em 2024: **1.264 locais de crime (33664992)**

CÁLCULOS POR ETAPAS

ETAPA 1 - Cálculo do número estimado de atendimentos da PM e da PC em locais de crime

Fórmulas:

Atendimentos PM = 2 × número de perícias externas do ITEP (cumprimento de atividades ostensivas)

Atendimentos PC = 4 × número de perícias externas do ITEP (cumprimento de

mandados)

Aplicando:

$$PM = 2 \times 1.264 = \mathbf{2.528}$$

$$PC = 4 \times 1.264 = \mathbf{5.056}$$

ETAPA 2 - Número médio de agentes por ocorrência

PM: 5 agentes por local

PC: 5 agentes por local

ETAPA 3 - Luvas por ocorrência

Cada agente usa:

2 pares, trocando uma vez → 4 pares = 8 luvas

ETAPA 4 - Total de luvas consumidas em campo

Fórmulas:

PM campo = atendimentos × agentes × luvas por agente

PC campo = atendimentos × agentes × luvas por agente

Aplicando:

$$\mathbf{PM\ campo = 2.528 \times 5 \times 8 = 101.120\ luvas}$$

$$\mathbf{PC\ campo = 5.056 \times 5 \times 8 = 202.240\ luvas}$$

ETAPA 5 - Uso interno da PC (manipulação dos vestígios)

Considera-se **30%** do total de locais de atendimento como estimativa para uso interno:

$$\mathbf{PC\ uso\ interno = 30\% \times 5.056 = 1.517}$$

$$\mathbf{Total\ de\ luvas = 1.517 \times 5\ agentes \times 8 = 60.680\ luvas}$$

ETAPA 6 - Demanda bruta (sem margem de segurança)

Total PM (campo): 101.120 luvas

Total PC (campo + interno): 202.240 + 60.680 = **262.920 luvas**

ETAPA 7 - Adição da margem de segurança (30%) (levando-se em conta defeitos e mau uso do insumo)

Fórmulas:

Demanda final = demanda bruta × 1,30

Aplicando:

$$\mathbf{PM\ final = 101.120 \times 1,30 = 131.456\ luvas}$$

$$\mathbf{PC\ final = 262.920 \times 1,30 = 341.796\ luvas}$$

ETAPA 8 - Proporção por tamanho de luva (baseado no histórico do ITEP/RN)

Proporção:

$$P : M : G = 1 : 3,5 : 3,5$$

$$\text{Total de partes} = 1 + 3,5 + 3,5 = \mathbf{8\ partes}$$

Fórmulas:

$$\mathbf{\% P = 1 / 8 = 12,5\%}$$

$$\mathbf{\% M = 3,5 / 8 = 43,75\%}$$

$$\mathbf{\% G = 3,5 / 8 = 43,75\%}$$

ETAPA 9 - Cálculo da demanda por tamanho

PM (197.184 luvas)

$$P = 12,5\% \times 131.456 = 16.432\ luvas$$

$$M = 43,75\% \times 131.456 = 57.512\ luvas$$

$$G = 43,75\% \times 131.456 = 57.512\ luvas$$

PC (341.796 luvas)

$$P = 12,5\% \times 341.796 = 42.724,5 \approx 42.725\ luvas$$

$$M = 43,75\% \times 341.796 = 149.536,5 \approx 149.537\ luvas$$

$$G = 43,75\% \times 341.796 = 149.536,5 \approx 149.537\ luvas$$

ETAPA 10 - Conversão para caixas (100 luvas por caixa)

Arredondando sempre para cima:

PM:

P = 165 caixas

M = 576 caixas

G = 576 caixas

Total PM = 1.317 caixas

PC:

P = 428 caixas

M = 1.496 caixas

G = 1.496 caixas

Total PC = 3.420 caixas

DEMANDA TOTAL ANUAL (PM + PC)

Tamanho	PM (caixas)	PC (caixas)	Total Anual
P	165	428	593
M	576	1.496	2.072
G	576	1.496	2.072
Total	1.317	3.420	4.737

COMPARATIVO COM ESTOQUE PLANEJADO

Tamanho	Estoque Planejado	Demanda Estimada	Sobra (caixas)
P	1.000	593	407
M	3.500	2.072	1.428
G	3.500	2.072	1.428

RESUMO FINAL

- Estoque Total Planejado: **8.000 caixas**
- Consumo Estimado Anual Total: **4.737 caixas**
- Sobra estimada: **3.263 caixas**
- **Projeção de duração do estoque:** cerca de **1,69 anos**, ou seja, **1 ano e 8 meses**, considerando consumo constante.

18.2.5. Dessa forma, consta na tabela abaixo a forma de distribuição dos itens, considerando a quantidade de unidades policiais.

18.2.6. De acordo com os dados expostos, cada unidade receberia aproximadamente 37 caixas de luvas (com 100 unidades cada), o que contabilizaria 3.700 pares. Este montante permitirá a manipulação de uma elevada quantidade de vestígios pelo período aproximado de 1 ano e 8 meses.

Item	Descrição	Quantidade solicitada	Distribuição por unidade policial (209)	Polícia Civil	Polícia Militar	Previsão de estoque
1	Luva descartável nitrílica de uso médico hospitalar, não estéril, fabricada em borracha sintética, ambidestra, atóxica, descartável e de uso único - Caixa com 100 unidades, tamanho P	1.000	De 4 a 5 caixas	750	250	1 ano e 8 meses
2	Luva descartável nitrílica de uso médico hospitalar, não estéril, fabricada em borracha sintética, ambidestra, atóxica, descartável e de uso único - Caixa com 100 unidades, tamanho M	3.500	De 16 a 17 caixas	2625	875	1 ano e 8 meses
3	Luva descartável nitrílica de uso médico hospitalar, não estéril, fabricada em borracha sintética, ambidestra, atóxica, descartável e de uso único - Caixa com 100 unidades, tamanho G	3.500	De 16 a 17 caixas	2625	875	1 ano e 8 meses

ITEM 4

18.3. O número de **estantes (item 4)** solicitado, 200 unidades com capacidade de 100 tubos para cada, foi

baseado no número de microtubos adquiridos (31126270), tendo em vista possuir condições de armazenamento equivalente (20.000 posições para suporte) (00510106.000578/2024-40).

- 18.3.1. Esse tipo de armazenamento garante economia de espaço físico e melhor organização de vestígios.
- 18.3.2. A previsão de estoque para esse item é proporcional a dos microtubos (2 anos e meio) (observar o Tópico 6 do Estudo Técnico Preliminar da Contratação 29223487).
- 18.3.3. Todos as estantes de microtubos deverão ser encaminhadas, após o recebimento, para o ITEP/RN.

19. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 19.1. Foi realizada a pesquisa para estimativa de valores praticados no mercado para cada item, pelo Compras.gov de acordo com o código de cada item (catmat).
- 19.2. O valor total estimado para aquisição dos materiais é de **R\$ 163.446,75** (cento e sessenta e três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos).
- 19.3. Ressalte-se que os preços unitários referenciais, as respectivas memórias de cálculo, os tratamentos estatísticos aplicados, bem como as informações relativas a potenciais fornecedores, estão devidamente detalhados na Pesquisa de Preços 30859142 e no Anexo intitulado “Análise Crítica dos Itens” (documento SEI (30858244)).

Lote(s)	Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Luva descartável nitrílica de uso médico hospitalar, não estéril, fabricada em borracha sintética, ambidestra, atóxica, descartável e de uso único - Caixa com 100 unidades, tamanho P	CAIXA (com 100 unidades)	1000	R\$ 19,4450	R\$ 19.445,00
	2	Luva descartável nitrílica de uso médico hospitalar, não estéril, fabricada em borracha sintética, ambidestra, atóxica, descartável e de uso único - Caixa com 100 unidades, tamanho M	CAIXA (com 100 unidades)	3500	R\$ 19,7397	R\$ 69.088,95
	3	Luva descartável nitrílica de uso médico hospitalar, não estéril, fabricada em borracha sintética, ambidestra, atóxica, descartável e de uso único - Caixa com 100 unidades, tamanho G	CAIXA (com 100 unidades)	3500	R\$ 20,6048	R\$ 72.116,80
2	4	Estante rack para 100 microtubos e vial	UNIDADE	200	R\$ 14,0825	R\$ 2.796,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO				R\$ 163.446,75		

20. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 20.1. Considerando que o parcelamento do objeto é a regra para as licitações, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, embora somente obrigatório se houver vantagem para a Administração. Foram avaliados os seguintes critérios:
- Ser técnica e economicamente viável;

Que não haverá perda de escala;

Que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

20.2. Dessa forma, a aquisição da solução será realizada por meio de **LOTE**, com parcelamento. A adoção do modelo de licitação por lote revela-se uma estratégia mais eficaz, não apenas atendendo à imperiosa necessidade de padronização e qualidade, mas também potencializando a eficiência das ações da segurança pública, promovendo, assim, a proteção da sociedade de maneira mais abrangente e eficaz. Ademais, essa modalidade posiciona-se como um equilíbrio entre a preservação da padronização dos itens de interesse e o estímulo à concorrência entre as empresas.

- 20.3. Dessa forma, têm-se os seguintes lotes:
- 20.3.1. **Lote 1:** Item 01 (Luva P), Item 02 (Luva M) e Item 03 (Luva G);

20.3.2. **Lote 2:** Item 04 (Estante rack).

21. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Esta contratação possui correlação e interdependência com outra contratação da SESED/RN que adquire envelopes, sacos lacres, fitas zebradas, entre outros para a cadeia de custódia de vestígios (03910048.001524/2023-47).

22. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 22.1. ALINHAMENTO COM A POLÍTICA NACIONAL
- 22.1.1. Objetivo(s) da PNSPDS:

Modernizar e equipar os órgãos de segurança pública e defesa social para o desempenho adequado de suas atividades;

Promover ações que assegurem a integridade e a eficácia da cadeia de custódia de vestígios;

Fortalecer a comprovação da dinâmica, da autoria e da materialidade dos crimes por meio do aperfeiçoamento das atividades periciais e de polícia judiciária;

Modernizar e equipar os órgãos de segurança pública, em especial os de perícia oficial, para a observação adequada da cadeia de custódia de vestígios;

- Qualificar o trabalho das polícias judiciárias por meio da otimização das atividades de coleta de provas e investigação.

22.1.2. Eixo: Enfrentamento à Criminalidade Violenta

- Meta Geral: Fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios.
- Ação(ões):

6. Qualificar e fortalecer a atividade de investigação e perícia criminal, com vistas à melhoria dos índices de resolução de crimes e infrações penais;

9. Promover o aparelhamento e a modernização da infraestrutura dos órgãos de segurança pública e defesa social. Meta(s) Específica(s): Aquisição de materiais de consumo para adequação dos procedimentos das Forças de Segurança Pública do RN às diretrizes da lei n.º 13.964/2019, com ênfase nas questões relacionadas à cadeia de custódia de vestígios.

22.2. ALINHAMENTO COM A PESP/RN (PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA)

22.2.1. Eixo(s): 02 - Medidas de estruturação e reaparelhamento do sistema de segurança.

22.2.2. Ação(ões) Estratégica(s): 09 - Garantir estruturas e equipamentos essenciais ao funcionamento do sistema de segurança pública.

22.2.3. Meta(s):

- Meta 01: Reduzir a taxa estadual de homicídios para abaixo de 20 mortes por 100 mil habitantes até 2031.
- Meta 02: Reduzir a taxa estadual de lesão corporal seguida de morte para abaixo de 0,4 morte por 100 mil habitantes até 2031.
- Meta 03: Reduzir a taxa estadual de latrocínio para abaixo de 1 morte por 100 mil habitantes até 2031.
- Meta 04: Reduzir a taxa estadual de mortes violentas de mulheres para abaixo de 3 mortes por 100 mil mulheres até 2031.
- Meta 05: Reduzir a taxa estadual de furto de veículos em $\frac{1}{3}$ até 2031 (furtos por 100 mil veículos).
- Meta 06: Reduzir a taxa estadual de roubo de veículos em $\frac{1}{3}$ até 2031 (roubos por 100 mil veículos).
- Meta 09: Aferir anualmente a sensação de segurança da população do RN.
- Meta 10: Aferir anualmente a confiabilidade da população do RN no sistema de segurança pública.
- Meta 19: Estruturar em todos os órgãos do SISPRN setores responsáveis pela governança, controle e prestação de contas das atividades de segurança pública, até 2031.

22.2.4. Indicador(es):

- Indic_18: Quantitativo de aferições da confiabilidade da população do RN no sistema de segurança pública.

22.3. ALINHAMENTO COM O PPA SESED

22.3.1. Programa(s): 1002 - Atividade de Inteligência e Investigação.

22.3.2. Objetivo(s):

- 147 - Modernizar e ampliar as soluções de tecnologia da informação que contemplem a inteligência, a investigação, a perícia e as operações de Segurança Pública, mediante o aperfeiçoamento das tecnologias, da infraestrutura e da comunicação no sistema de segurança pública.
- 108 - Fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos, com foco nos violentos, letais e intencionais.
- 107 - Fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública.

22.3.3. Meta(s):

- 1497 - Adquirir materiais e equipamentos para as áreas de inteligência e investigação do sistema de segurança pública.
- 299 - Implantar Programa de Redução das Condutas Violentas Letais Intencionais (CVLI) com a pactuação de metas e bonificações por resultados.
- 296 - Criar e implantar protocolos de atuação integrada em todo o SEISP/RN.

22.3.4. Iniciativa(s):

- 2195 - Aquisição de materiais e equipamentos para todo o sistema estadual da segurança pública.
- 464 - Implantar Programa de Redução das Condutas Violentas Letais Intencionais (CVLI).
- 406 - Implantação de protocolos de atuação integrada em todo o SEISP/RN.

22.3.5. Subação(s):

- 148801 - Reestruturação das Unidades da Segurança Pública voltado ao trabalho de inteligência e investigação

- 309001 - Implantação do Programa de Redução das Condutas Violentas Letais Intencionais (CVLI).
- 308101 - Ampliação das atividades estratégicas e operacionais de inteligência em segurança pública.

23. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 23.1. O objetivo final desta aquisição é que os órgãos de segurança pública do Estado do RN prestem um melhor serviço à sociedade.
- 23.2. Esta aquisição consiste em um passo importante para otimizar os trabalhos desenvolvidos pelos órgãos da SESED/RN, principalmente, de forma a garantir o isolamento, preservação, inviolabilidade, idoneidade e rastreabilidade do vestígio e da cadeia de custódia.
- 23.3. Esse investimento, irá beneficiar toda a sociedade que faz uso dos serviços de Segurança Pública, promovendo o bem-estar social e aumentando a credibilidade nas instituições de segurança, haja vista a essencialidade do correto processo de coleta, acondicionamento e transporte dos vestígios, bem como a preservação do local de crime.
- 23.4. Os itens a serem adquiridos farão parte de uma relação essencial para apoiar os órgãos de Segurança Pública na adequação e cumprimento das diretrizes da Lei nº 13.964/2019, de 24 de dezembro de 2019, que aperfeiçoa a legislação penal e processual penal.
- 23.5. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Fundo a Fundo.
- 23.6. Dessa forma, elenca-se aqui os resultados pretendidos:
- Aumento da identificação de autores de crimes;
 - Assegurar a preservação do local de crime e por consequência dos vestígios criminais;
 - Assegurar a cadeia de custódia dos vestígios criminais;
 - Menor desgaste mental para os familiares das vítimas;
 - Redução de problemas de ordem jurídica;
 - Segurança para o tomador de decisão no processo penal.

24. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 24.1. Não haverá necessidade de capacitação, nem pela empresa fornecedora e nem pela SESED, de servidores para atuarem no recebimento e controle do material.
- 24.2. Os itens constantes desta aquisição deverão ser entregues diretamente aos integrantes da SESED/RN, cujos endereços e contatos para o prévio agendamento da entrega serão informados no Termo de Referência.
- 24.3. Por fim, as instituições contempladas deverão disponibilizar pessoal técnico para receber e acompanhar o recebimento, além de encaminhar à SESED informações com relação à entrega dos mesmos para fim de recebimento definitivo;
- 24.4. Outrossim, caberá ao Gestor do Contrato e seus Fiscais o apreço pela correta execução do contrato, bem como a observância às normas vigentes que doutrinam os procedimentos convergentes ao presente processo.

25. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 25.1. Em cumprimento aos requisitos dispostos no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - AGU" (disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-deconvenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-econtratos/copy2_of_AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf), a CONTRATADA deverá observar, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade ambiental.
- 25.2. Nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deve priorizar a adoção de produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 25.3. A contratada deverá empregar, sempre que possível e no que couber para a correta execução do objeto, materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.
- 25.4. Os possíveis impactos ambientais estão relacionados, principalmente, ao descarte dos consumíveis. Informa-se que esses consumíveis terão destinação final ambientalmente adequada.

26. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

- 26.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar. Com o objetivo de fornecer embasamento sólido à essa decisão citam-se os seguintes aspectos:

ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

26.1.1. Uso de itens reutilizáveis

26.1.1.1. Desvantagens: (i) risco elevado de contaminação cruzada e falhas na esterilização; (ii) manutenção da cadeia de custódia pode ser comprometida devido ao uso repetido e (iii) necessidade de processos rigorosos de desinfecção, aumentando a complexidade operacional;

26.1.2. Terceirização de Serviços de Coleta e Preservação de Evidências

26.1.2.1. Desvantagens: (i) custo elevado dos serviços especializados; (ii) dependência de terceiros, o que pode gerar riscos de falhas contratuais e falta de controle direto e (iii) problemas com a

confiabilidade e a confidencialidade das informações e evidências;

26.1.3. **Aquisição de Itens Descartáveis Específicos**

26.1.3.1. Desvantagens: (i) custo contínuo de aquisição dos materiais descartáveis e (ii) geração de resíduos sólidos, impactando o meio ambiente.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

26.1.4. A viabilidade e a razoabilidade de um processo de aquisição de itens como sacos-lacres, luvas e fitas zebradas para assegurar a cadeia de custódia são justificadas pelos seguintes pontos:

1. **Segurança Jurídica:** Manter a cadeia de custódia intacta é crucial para garantir que as evidências sejam admissíveis em tribunal, evitando a anulação de provas e a reversão de condenações.
2. **Prevenção de Contaminação:** Itens como sacos-lacres e luvas ajudam a prevenir a contaminação das evidências, preservando sua integridade desde a coleta até a apresentação em tribunal.
3. **Isolamento Adequado da Cena do Crime:** A utilização de fitas zebradas garante que a cena do crime seja isolada de maneira adequada, evitando interferências que possam comprometer a investigação.
4. **Proteção dos Agentes Públicos:** O uso de luvas e outros equipamentos de proteção minimiza o risco de contágio biológico, protegendo os agentes que atuam na cena do crime.

ADEQUAÇÃO LEGAL

26.1.5. **Pacote Anticrime e Código de Processo Penal:**

- O Pacote Anticrime (Lei nº 13.964/2019) trouxe diversas alterações no Código de Processo Penal (CPP) relacionadas à cadeia de custódia e à preservação de provas. Ele reforça a importância de métodos e materiais que garantam a integridade das evidências durante toda a investigação e processo criminal.
- No CPP, a cadeia de custódia é regida por diversos artigos, como os que tratam da apreensão de objetos (Art. 6º e seguintes), preservação de vestígios (Art. 169) e procedimentos periciais (Art. 158 e seguintes). A utilização de materiais adequados, como fita zebrada para delimitação da cena do crime, saco-lacre para acondicionamento seguro de objetos e luvas para manipulação sem contaminação, são práticas recomendadas para assegurar a idoneidade das evidências.

26.1.6. **Leis sobre Risco de Contaminação Biológica:**

- No contexto de risco de contaminação biológica, existem normas específicas que regem a segurança e a saúde ocupacional dos profissionais envolvidos na cadeia de custódia e na perícia criminal. No Brasil, a Norma Regulamentadora NR-32, do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelece diretrizes para proteção contra exposição a agentes biológicos.
- Além disso, a Resolução RDC nº 306/2004 da Anvisa dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, incluindo orientações para o descarte de materiais contaminados.

IMPACTO E BENEFÍCIOS ESPERADOS

26.1.7. **Benefícios para a Sociedade**

26.1.7.1. **Transparência e Integridade das Provas:** A utilização de sacos-lacres, luvas e fitas zebradas assegura que as evidências coletadas em cenas de crime sejam mantidas intactas, sem contaminação ou manipulação indevida, aumentando a confiança do público no sistema judiciário;

26.1.7.2. **Redução de Erros Judiciais:** A preservação rigorosa da cadeia de custódia contribui para a redução de condenações errôneas, garantindo que apenas provas válidas e confiáveis sejam apresentadas em tribunal;

26.1.7.3. **Rapidez na Solução de Casos:** A integridade das provas permite uma análise mais rápida e precisa, agilizando a resolução de casos criminais e a obtenção de justiça;

26.1.7.4. **Maior Taxa de Condenações:** Provas bem preservadas aumentam a taxa de condenações de culpados, contribuindo para a segurança pública e a sensação de justiça na sociedade;

26.1.7.5. **Prevenção de Crimes:** A certeza de que a cadeia de custódia será mantida pode servir como um fator dissuasor para a prática de crimes, sabendo que as evidências contra os criminosos serão robustas e admissíveis em tribunal.

26.1.8. **Benefícios para a Administração Pública**

26.1.8.1. **Procedimentos Padronizados:** A aquisição de itens específicos para a preservação da cadeia de custódia permite a padronização dos procedimentos de coleta e manuseio de evidências, melhorando a eficiência operacional das forças de segurança;

26.1.8.2. **Redução de Custos com Litígios:** Ao garantir a integridade das provas, a administração

pública pode evitar litígios onerosos decorrentes de contestações sobre a validade das evidências, economizando recursos financeiros e de tempo;

26.1.8.3. **Capacitação e Equipamento Adequado:** A disponibilização de materiais adequados, como saco-lacres, luvas e fitas zebradas, juntamente com o treinamento apropriado, eleva o padrão de qualidade dos serviços prestados pelas forças de segurança;

26.1.8.4. **Melhor Gestão das Evidências:** A utilização desses itens facilita a organização, o armazenamento e a rastreabilidade das evidências, resultando em uma gestão mais eficiente e segura;

26.1.8.5. **Segurança Sanitária:** O uso de luvas e outros equipamentos de proteção pessoal minimiza os riscos de contaminação biológica dos agentes públicos, preservando sua saúde e segurança durante a coleta e manuseio de evidências;

26.1.8.6. **Redução de Riscos Ocupacionais:** Equipamentos adequados ajudam a prevenir acidentes e exposições a materiais perigosos, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro para os agentes.

26.1.9. **Impacto esperado**

26.1.9.1. **Minimização de Quebras na Cadeia de Custódia:** Com a implementação de procedimentos rigorosos e a utilização de itens adequados, espera-se uma significativa redução nos casos de condenações revertidas devido a falhas na cadeia de custódia;

26.1.9.2. **Confiança da Sociedade nas Instituições:** A eficiência e a transparência nas operações de segurança pública contribuem para a melhoria da imagem das instituições perante a sociedade, aumentando a confiança e o apoio público.

PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

26.1.10. **Etapa 1: Conscientização e Capacitação**

26.1.10.1. **1.1. Conscientização**

- **Objetivo:** Sensibilizar todos os membros das forças de segurança sobre a importância da cadeia de custódia e a necessidade de sua preservação.
- **Ações:**
 - Realização de palestras e workshops sobre a importância da cadeia de custódia e os riscos associados à sua quebra.
 - Distribuição de materiais informativos (folhetos, cartazes, vídeos) explicando os procedimentos corretos e a utilização dos itens.

26.1.10.2. **1.2. Capacitação**

- **Objetivo:** Treinar os agentes das forças de segurança no uso correto dos itens de preservação da cadeia de custódia.
- **Ações:**
 - Organização de cursos de capacitação e treinamentos práticos para todos os níveis hierárquicos.
 - Criação de módulos de e-learning para permitir o acesso contínuo ao treinamento e atualização dos agentes.
 - Avaliação periódica do conhecimento adquirido por meio de testes e simulações.

26.1.11. **Etapa 2: Distribuição Inicial**

26.1.11.1. **2.1. Levantamento de Necessidades**

- **Objetivo:** Determinar a demanda inicial de itens para cada força de segurança.
- **Ações:**
 - Realização de um levantamento detalhado das necessidades de cada unidade, considerando o histórico de operações e a quantidade de casos atendidos.
 - Consulta aos responsáveis pelas unidades para identificar necessidades específicas e peculiaridades operacionais.

26.1.11.2. **2.2. Planejamento Logístico**

- **Objetivo:** Assegurar a distribuição eficiente dos itens para todas as unidades das forças de segurança.
- **Ações:**
 - Desenvolvimento de um plano de logística para a distribuição dos itens, incluindo a rota de entrega e o cronograma.
 - Coordenação com os departamentos de logística de cada força de segurança para garantir a recepção e o armazenamento adequado dos materiais.

26.1.11.3. **2.3. Distribuição Inicial**

- **Objetivo:** Fornecer os itens necessários para o início das operações.

- **Ações:**
 - Distribuição dos itens (sacos-lacres, luvas, fitas zebradas) para todas as unidades conforme a demanda levantada.
 - Registro e documentação da quantidade distribuída para cada unidade, garantindo a rastreabilidade e a transparência.

26.1.12. **Etapa 3: Controle de Estoques de acordo com o Uso**

26.1.12.1. **3.1. Monitoramento Contínuo**

- **Objetivo:** Manter um controle rigoroso sobre o uso dos itens e garantir a reposição adequada.
- **Ações:**
 - Implementação de um sistema de controle de estoques em cada unidade de segurança, utilizando softwares de gestão de inventário.
 - Nomeação de responsáveis pelo controle de estoques em cada unidade, assegurando a supervisão contínua.

26.1.12.2. **3.2. Relatórios Periódicos**

- **Objetivo:** Avaliar o consumo e as necessidades de reposição de itens.
- **Ações:**
 - Elaboração de relatórios mensais sobre o uso dos itens, detalhando o consumo por unidade e por tipo de item.
 - Análise dos relatórios para identificar padrões de consumo e antecipar necessidades futuras.

26.1.12.3. **3.3. Reposição de Estoques**

- **Objetivo:** Assegurar a disponibilidade contínua dos itens necessários.
- **Ações:**
 - Estabelecimento de um protocolo para a reposição de estoques, incluindo os prazos e os procedimentos para solicitação de novos itens.
 - Manutenção de um estoque de segurança centralizado para atendimento de emergências e reposição rápida.

26.2. A aquisição de itens para garantir a cadeia de custódia é uma medida viável e razoável, que atende a requisitos legais (Código Processual Penal) e operacionais (Procedimentos Operacionais Padrões), proporcionando segurança e eficiência tanto para a administração pública quanto para a sociedade. Além disso, assegura a integridade das provas, prevenindo contestações judiciais e garantindo a proteção dos agentes públicos contra riscos biológicos.

27. **JUSTIFICATIVA À PRESENÇA DOS INCISOS DO ETP**

A apresentação de justificativa em relação ao art. 18, parágrafo 2º da Lei 14.133/2021 é dispensada, haja vista que o presente ETP contém todos os itens obrigatórios estipulados por essa norma legal.

28. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

29. **RESPONSÁVEIS:**

Micael Rodrigo de Oliveira Machado
Matrícula: 223.455-6
Presidente

Anne Caroline Leonidas Pereira
Matrícula: 223.380-0
Integrante Requisitante

Anderson Gustavo Santos da Silva
Matrícula: 244.633-2
Integrante Administrativo

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Avenida Sen. Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado, Prédio da Escola de Governo, 1º andar, Prédio da Escola de Governo, 1º andar - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defesasocial.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 03910048.003919/2024-65

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
_____/2025 - QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA
DEFESA SOCIAL - SESED/RN E A EMPRESA
_____.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL** com sede no Centro Administrativo do Estado, Escola de Governo, 1º andar, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, CEP: 59.064-901, em Natal/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **00.498.299/0001-56**, neste ato representado pelo senhor **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE**, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Civil/RN, portador da Matrícula Funcional nº 75.477-3, nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social no dia 03 de janeiro de 2019, publicado na edição nº 14.325 - DOE/RN, indicado para Ordenador de despesas pela Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 05 de janeiro de 2019, residente e domiciliado nesta capital doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 03910048.003919/2024-65 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa Eletrônica nº .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de consumo para adequação dos procedimentos das Forças de Segurança Pública do RN às diretrizes da Lei n.º 13.964/2019, nas condições estabelecidas no Termo de Referência:

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Luva descartável nitrílica de uso médico hospitalar, não estéril, fabricada em borracha sintética, ambidestra, atóxica, descartável e de uso único - Caixa com 100 unidades, tamanho P	CAIXA (c/ 100 unidades)	1000	R\$	R\$
02	Luva descartável nitrílica de uso médico hospitalar, não estéril, fabricada em borracha sintética, ambidestra, atóxica, descartável e de uso único - Caixa com 100 unidades, tamanho M	CAIXA (c/ 100 unidades)	3500	R\$	R\$
03	Luva descartável nitrílica de uso médico hospitalar, não estéril, fabricada em borracha sintética, ambidestra, atóxica, descartável e de uso único - Caixa com 100 unidades, tamanho G	CAIXA (c/ 100 unidades)	3500	R\$	R\$
04	Estante rack para 100 microtubos e vial	UNIDADE	200	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. Entrega dos itens

3.1.1. Os bens devem ser entregues de forma conjunta e única em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

3.1.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Jundiaí, 410-A. Bairro Tirol. Natal/RN, CEP 59.020-120.

3.1.3. O horário da entrega é: de segunda à sexta-feira, no horário de 8:00 às 14:00.

3.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.1.5.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

3.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

3.8. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

3.8.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

3.8.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

3.8.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

GESTOR DE CONTRATO

3.9. O gestor do contrato acompanhará o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 47, VI).

3.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 47, II).

3.11. O gestor do contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

3.12. O atual processo será fiscalizado pela seguinte equipe de servidores, conforme Notificação (SEI. 30974329).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO (ART. 92, V)

5.1. **O valor total da contratação é de R\$ (.....).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução

do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

RECEBIMENTO

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8. Objetos entregues diferentes dos propostos ou que apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus decorrente deste atraso.

6.9. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

6.10. Todos os objetos entregues deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações técnicas exigidas.

6.11. Todos os objetos entregues deverão ser acompanhados de nota fiscal contendo o número da Nota de Empenho, e a descrição clara e precisa dos materiais.

6.12. Todos os materiais cujas embalagens apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de inspeção de recebimento, durante o recebimento provisório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

6.13. Caberá as comissões designadas rejeitarem no todo ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste Termo de Referência, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento, bem como determinar prazo para substituição do objeto.

6.14. A Comissão de Recebimento ou fiscal designado, no termo definitivo, realizará o atesto das notas fiscais

6.15. Para fins de recebimento e avaliação do objeto, além dos já informados, deverão ser observados critérios objetivos como:

- a) Compatibilidade com as especificações.
- b) Quantidades previstas.
- c) Atendimento ao prazo de entrega estipulado.
- d) Garantias dos objetos estipuladas neste Termo de Referência.
- e) Aspecto visual dos objetos.
- f) Conferência dos certificados e/ou certidões exigidas no momento da entrega.

LIQUIDAÇÃO

6.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

6.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **10 dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

6.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

6.26. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

6.27. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

6.28. Para assegurar a legalidade, a economicidade e o equilíbrio econômico-financeiro contratual, nos termos dos arts. 5º e 92 da Lei nº 14.133/2021, adota-se, como índice de reajuste, o IPCA, indicador oficial da inflação nacional, calculado pelo IBGE. Sua utilização, amplamente reconhecida e referendada pela jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1.072/2019 – Plenário), garante transparência, previsibilidade e segurança jurídica à contratação relativa à aquisição de insumos para a Preservação da Cadeia de Custódia. Por se tratar de bens padronizados, ausente justificativa técnica para índice setorial, revelando-se o IPCA como parâmetro adequado, de domínio público e refletor da variação real dos custos.

FORMA DE PAGAMENTO

6.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

6.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

6.33.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.34. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

6.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

6.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

CERTIFICADO QUE A AQUISIÇÃO E PAGAMENTO OBSERVARÃO CONDIÇÕES SEMELHANTES ÀS DO SETOR PRIVADO

6.38. As condições de aquisição e pagamento estabelecidas no presente procedimento seguem rigorosamente os preceitos delineados pelo Artigo 40, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo legal, que regulamenta as licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública, determina que as condições devem, tanto quanto possível, assemelhar-se àquelas praticadas no setor privado, assegurando maior eficiência, economicidade e competitividade ao processo. Essa premissa visa, sobretudo, garantir que a administração pública possa realizar contratações mais vantajosas, otimizando a aplicação dos recursos públicos e promovendo a aquisição de bens e serviços em condições mais favoráveis, comparáveis às obtidas por entes privados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/202X**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. A Administração terá o prazo de **30 (trinta)**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta)** dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros,

ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. *Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;*

9.16. *Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;*

9.17. *Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;*

9.18. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;*

9.19. *Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;*

9.20. *Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;*

9.21. *Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;*

9.23. *Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;*

- 9.24. *Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;*
- 9.25. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
- 9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.28. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

- 10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar (33662095).

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa**:
 - 1. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta) dias**;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de **10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de **8% (oito por cento)** do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **6 % (seis por cento)** do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **4% (quatro por cento)** do valor do Contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **2 % (dois por cento)** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente

no prazo **máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, constante na **Lei Orçamentária Anual - 2025**, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Fonte	Natureza	Subelemento	Valor em R\$
21132	06	181	0301	1488	148801	4.713.000052	33.90.30	61 - Materias para Perícia Técnica	

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (ART. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto da SESED/RN
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura Assinatura
CPF nº CPF nº

À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, CNPJ Nº
00.498.299/0001-56

Sr(a) Pregoeiro 0 (o),

Seguindo os ditames do edital, apresento a Vossa Senhoria a nossa proposta para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90113/2025, conforme a seguir relacionados, especificados de acordo com ANEXO I, do Edital:

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$).

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ORD	LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	VALOR TOTAL (Em R\$)
1	1	1	Luva descartável nitrílica de uso médico hospitalar, não estéril, fabricada em borracha sintética, ambidestra, atóxica, descartável e de uso único - Caixa com 100 unidades, tamanho P	CAIXA (c/ 100 unidades)	1000		
		2	Luva descartável nitrílica de uso médico hospitalar, não estéril, fabricada em borracha sintética, ambidestra, atóxica, descartável e de uso único - Caixa com 100 unidades, tamanho M	CAIXA (c/ 100 unidades)	3500		
		3	Luva descartável nitrílica de uso médico hospitalar, não estéril, fabricada em borracha sintética, ambidestra, atóxica, descartável e de uso único - Caixa com 100 unidades, tamanho G	CAIXA (c/ 100 unidades)	3500		
2	2	4	Estante rack para 100 microtubos e vial	Unidade	200		
VALOR GLOBAL							\$

1. PRAZO DE GARANTIA: O licitante deve obedecer ao prazo disposto no Termo de Referência (Anexo I). Caso o mencionado Termo não especifique o prazo de garantia de determinados produtos, será considerado como tal o prazo mínimo estabelecido na legislação consumerista, entretanto, se a garantia do fabricante for maior, esta prevalecerá.

2. VALIDADE DA PROPOSTA: Declaramos que a validade desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua entrega.

3. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos bens é de **90 (NOVENTA) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, **em REMESSA ÚNICA**. O objeto deve ser entregue conforme o quantitativo previsto no Termo de Referência - Anexo I do Edital. Em caso de prorrogação do contrato, esta será admitida desde que justificada pela Contratada e devidamente autorizada pela autoridade competente, mantidas as demais cláusulas do Contrato.

4. LOCAL DE ENTREGA: Rua Jundiá, 410-A. Bairro Tirol. Natal/RN, CEP 59.020-120.

5. PRAZO DE PAGAMENTO: A licitante DECLARA que acatará o pagamento da Administração conforme definido na minuta contratual, ANEXO II deste Edital.

6. CONTA BANCÁRIA: Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e e-mail.

7. Enviar juntamente com esta o folder explicativo em língua portuguesa contendo as especificações técnicas do objeto para verificação de aceitabilidade

Declaro:1) que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

2) que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

3) Que o produto será fornecido conforme especificações previstas no Termo de Referência, e serão obedecidas as condições gerais para Assistência Técnica, Garantia dos Produtos e demais exigências previstas no Adendo do mencionado Termo de Referência.

Natal/RN, ____ de _____ de 20____.

Diretor ou representante legal - RG/CPF

Empresa ou fabricante

